



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CEP: 00.900.000-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.885/2025

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO
INGRESSO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS
EM GARRAFAS DE VIDRO EM
EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS
PELO MUNICÍPIO DE MAURITI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ,
no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o ingresso e a permanência de bebidas alcoólicas acondicionadas
em garrafas de vidro em eventos públicos e privados realizados em espaços públicos no
Município de Mauriti.

Art. 2º. A proibição se aplica a eventos realizados em praças, parques, ruas, arenas,
estádios, ginásios e demais espaços públicos, independentemente de serem promovidos
pela administração pública ou por terceiros mediante autorização do poder público.

Art. 3º. A comercialização de bebidas alcoólicas nesses eventos somente será permitida
se os produtos estiverem acondicionados em embalagens descartáveis, como plástico,
alumínio ou materiais similares, que reduzam riscos à segurança dos participantes.

Art. 4º. Os organizadores dos eventos deverão adotar medidas para fiscalizar e impedir
a entrada de garrafas de vidro, podendo contar com apoio da Guarda Municipal e
outros órgãos competentes.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais situados no entorno dos locais de realização
dos eventos deverão colaborar para o cumprimento desta Lei, orientando seus clientes
e fornecendo bebidas em recipientes permitidos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.